



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GEBELIM E SOEIMA, apresentou uma candidatura no âmbito da MEDIDA 10 LEADER, na Operação 10.2.1.6 RENOVAÇÃO DE ALDEIAS, com a finalidade de obtenção de financiamento destinado à recuperação e beneficiação do edifício que serviu de sede à extinta Freguesia de Soeima, com vista à promoção de atividades económicas, recreativas e culturais da população residente e visitantes.

Mais concretamente, a União das Freguesias, enquanto promotora, pretende proporcionar o usufruto do espaço pela população residente e visitantes e, por outro lado, receber atividades de animação turística e cinegética, complementando as soluções de espaços de convívio e lazer locais aquando das festividades da Festa da Cereja, Festa da Montanha, Raid TT, Montaria ao Javali, Festa da Castanha, Festa de S. Martinho entre outras e assim potencializar a aldeia de Soeima. Desta forma, através deste projeto pretende-se contribuir para a preservação, valorização e a promoção do turismo, reforçando a dimensão cultural e o bem-estar da comunidade, concorrendo para a coesão e integração social.

A candidatura assumiu assim a designação "Casa da Serra", tendo-lhe sido atribuído o nº PDR2020-10216-064977, garantindo o apoio da verba de € 67.713,52 (apoio ao investimento), num investimento total de €119.896,38 para a empreitada de requalificação.

O Município de Alfândega da Fé, considerando as suas atribuições nos domínios do equipamento rural e urbano, património, cultura e ciência, bem como promoção do desenvolvimento, pretende assegurar, em colaboração com a União das Freguesias de Gebelim e Soeima, a concretização deste projeto, pelo que ambas as autarquias acordaram na celebração do presente Protocolo de Colaboração, nos termos e com os seguintes fundamentos:

**OUTORGANTES:**

**MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, pessoa coletiva nº 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, representado aqui pelo Presidente da Câmara Municipal, Engº Eduardo Manuel Dobrões Tavares, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

**UNIÃO DE FREGUESIAS DE GEBELIM E SOEIMA**, com o número de identificação de pessoa coletiva 510837115, e sede na aldeia de Gebelim, representada pelo seu Presidente Hélio José Madureira Aires, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**,

**CLÁUSULA 1ª**

**Objeto**

É objeto do presente protocolo a definição dos termos de colaboração entre ambos os outorgantes, com vista à recuperação e beneficiação do edifício que serviu de sede à extinta Freguesia de Soeima, no âmbito da candidatura nº PDR2020-10216-064977, da qual é promotora a **SEGUNDA OUTORGANTE**.



## CLÁUSULA 2ª

### Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE

Compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** apoiar financeiramente a **SEGUNDA OUTORGANTE** no âmbito da execução da empreitada de obra pública designada "Casa da Serra", destinada à recuperação e beneficiação do edifício que serviu de sede à extinta Freguesia de Soeima, conforme candidatura identificada na cláusula anterior, até ao montante, não participado, de €50.000,00 (cinquenta mil euros), nos seguintes termos:

- a) O valor a transferir será efetuado em duodécimos e mediante apresentação de requerimento por parte da **SEGUNDA OUTORGANTE** e apresentação dos respetivos autos de medição e faturas;
- b) As transferências a efetuar produzem efeitos a partir de janeiro de 2023.

## CLÁUSULA 3ª

### Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

Compete à **SEGUNDA OUTORGANTE**:

- a) garantir a boa execução do contrato de empreitada, na qualidade de dono de obra;
- b) informar regularmente, e que seja solicitado, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** sobre a evolução das obras.

## Cláusula 4ª

### Vigência

1. O presente protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado, sendo válido pelo período de execução da empreitada, até à receção provisória da obra.
2. Os encargos financeiros associados ao presente Protocolo de Colaboração apenas produzem efeitos a partir de janeiro de 2023.

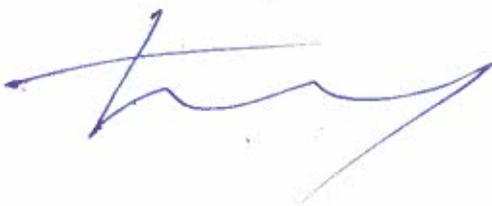
## Cláusula 5ª

### Litígios

Os litígios resultantes da implementação do presente protocolo serão objeto de resolução amigável entre as partes e, caso prevaleçam, será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

O presente protocolo é celebrado em Alfândega da Fé, no dia 09 de janeiro de 2023, em dois exemplares, ambos assinados pelas partes e de igual valor, cada um a ser entregue a cada uma das partes.

PRIMEIRO OUTORGANTE



SEGUNDA OUTORGANTE



